inconstitucional

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 750/78

DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

Criação, instalação e manutenção do Forum e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o forum da comarca de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - O forum criado no artigo anterior terá a denominação de Dr. José Cesar Sobrinho.

Art. 3º - A administração do forum é atribuição dos Juizes de Direi da Comarca de São Miguel dos Campos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei para manutenção do forı correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, r das as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 11 de Setembro de 1978

João Tadeu Figueirêdo Alves
Secretário

Tarcisio Soares Palmeira
Prefeito

X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

A presente Lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefei Municipal de São Miguel dos Campos, aos onze dias do mes de setembro do ano de Mil N

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 750/78

DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

Criação, instalação e manutenção do Forum e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o forum da comarca de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - O forum criado no artigo anterior terá a denominação de Dr. José Cesar Sobrinho.

Art. 3º - A administração do forum é atribuição dos Juizes de Direito da Comarca de São Miguel dos Campos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei para manutenção do forum correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 11 de Setembro de 1978

João Tadeu Figueirêdo Alves
Secretário

Tarcisio Soares Palmeira
Prefeito

X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

A presente Lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,aos onze dias do mes de setembro do ano de Mil Novecentos e setenta e oito.

Jana Lucia Gondim